

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

LEI N.º 704/2005

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Santa Rosa da Serra, para o exercício de 2005".**

O Povo do Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - O Orçamento fiscal do Município de Santa Rosa da Serra, estima a receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Poder Executivo e o Legislativo, seus fundos, Órgãos e entidades de administração municipal direta, indireta, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder público.

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II da lei n.º 7.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	640.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	141.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	107.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	372.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.198.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	610.000,00
RECEITAS CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	145.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	92.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	769.150,00
OUTRAS RECEITA DE CAPITAL	113.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-487.650,00
TOTAL DA RECEITA	7.800.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



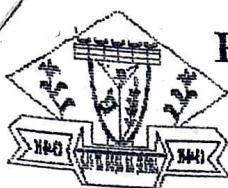
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	280.000,00
03 – Essencial à Justiça	64.000,00
04 – Administração	865.700,00
06 – Segurança Pública	31.000,00
08 – Assistência Social	342.000,00
09 – Previdência Social	215.000,00
10 – Saúde	942.800,00
12 – Educação	2.195.900,00
13 – Cultura	2.000,00
15 – Urbanismo	172.000,00
17 – Saneamento	1.151.500,00
18 – Gestão Ambiental	27.000,00
20 – Agricultura	159.000,00
24 – Comunicações	10.800,00
25 – Energia	96.500,00
26 – Transporte	624.000,00
27 – Desporto e Lazer	192.800,00
80 – Encargos especiais	60.000,00
99 – Reserva de contingência	368.000,00
TOTAL GERAL	7.800.000,00

02 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa	280.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	64.000,00
122 – Administração Geral	1.177.400,00
122 – Administração Financeira	11.000,00
124 – Controle externo	86.300,00
126 – Tecnologia de Informatização	41.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	14.000,00
129 – Administração de Receitas	114.000,00
181 – Policiamento	31.000,00
241 – Assistência ao Idoso	3.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00
244 – Assistência Comunitária	339.000,00
271 – Previdência Básica	160.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	55.000,00
301 – Atenção Básica	605.500,00
303 – Suporte profilático e Terapêutico	5.000,00
304 – Vigilância Sanitária	21.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	16.300,00
361 – Ensino Fundamental	1.867.400,00
365 – Educação Infantil	293.500,00
392 – Difusão Cultural	2.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	126.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

452 – Serviços Urbanos	45.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	1.151.500,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	27.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	30.000,00
602 – Promoção da produção Animal	3.000,00
605- Abastecimento	14.000,00
606- Extensão Rural	75.000,00
722 – Telecomunicações	10.800,00
752 – Energia Elétrica	96.500,00
782 – Transporte Rodoviário	393.000,00
812 – Desporto comunitário	192.800,00
846 – Outros Encargos Especiais	60.000,00
999 – Reserva de Contingência	368.000,00
TOTAL GERAL	7.800.000,00

--

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	5.724.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.707.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	368.000,00
TOTAL GERAL	7.800.000,00

04 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
CORPO LEGISLATIVO	270.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	10.000,00
GABINETE DO PREFEITO	187.000,00
CHEFIA DE GABINETE E CERIMONIAL	50.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	64.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	420.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA	293.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.195.900,00
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	194.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	942.800,00
SEC. MUN. TRANSPORTE VIAC. OBRAS E URBANISMO	2.066.800,00
SEC. MUN. AGRIC. PEC. ABAST. IND. COMERCIO	179.000,00
SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	557.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	368.000,00
TOTAL GERAL	7.800.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) Reserva de contingência;

IV – Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Santa Rosa da Serra, 04 de Janeiro de 2005.

José Humberto Góes
Prefeito Municipal